

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

PROCESSO: 105018/2023

OBJETO: Solicitação de peças e serviços para veículos desta Corte de Contas.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de peças e serviços para veículos desta Corte de Contas, conforme Comunicação Interna nº 20/2023-CER, à peça 0089968.

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com a seguinte documentação: a) Documento de formalização da demanda (0089968); b) Pesquisa de Preços (0089972); c) Notas de reservas orçamentárias (0090568 e 0090571); d) Autorização prévia da autoridade competente (0090840); e) Estudo Técnico Preliminar (0091454); f) Termo de Referência (0091459); g) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (0092181).

É o quanto basta relatar.

Inicialmente, cumpre anotar que a presente análise envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

O presente caso chega a esta Seção de Licitações/DLC a fim de que seja dado prosseguimento em processo de dispensa de licitação em razão do valor, para contratação de peças e serviços para veículos do TCE-PI, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. O valor da contratação é de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), referente à empresa que cotou o menor preço.

Após análise preliminar do documento do Termo de Referência (0091459), verificou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Seção de Licitações/DLC analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação, o que se passa a fazer a seguir:

Às peças 0091454 e 0091459, foram juntados respectivamente, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em cumprimento do inciso I do art.72.

No Termo de Referência (TR), item 13, consta a referência a cerca da pesquisa de preço realizada para fins de obter a estimativa da despesa contida no item 2.2 do TR, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Na pesquisa de preços realizada para fins de determinação do preço estimado, foi calculada a média de preços obtidos por meio de pesquisa direta, com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme tabela de preços médio encartada à peça 0092274 e documentos que lhe dão suporte (0089972).

Nesse ponto, insta ressaltar que no Termo de Referência informa em seu item 13.2, “quanto ao escopo das pesquisas realizadas, informo que houve a solicitação de orçamentos a outros fornecedores (além dos constantes do processo), que, por sua vez, não emitiram resposta ao solicitante dos orçamentos, motivo pelo qual não foram inclusos no processo.”.

Às peças (0090568 e 0090571), há notas de reservas orçamentárias, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

À peça 0092181, consta comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Nesse quesito, impende anotar que, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a documentação de habilitação poderá ser “dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”.

No caso dos autos, trata-se de contratação para entrega imediata, com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, de modo que a documentação de habilitação juntada aos autos é suficiente para permitir o prosseguimento da contratação.

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço, foi selecionada a empresa BARROS MIRANDA & CIA LTDA, CNPJ: 01.115.309/0001-90, que apresentou menor preço, dentre os

orçamentos apresentados, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Em relação ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, convém destacar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021, aqui aplicada subsidiariamente, afastou a obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento na nova Lei de Licitações, conforme transcrição abaixo:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

No presente caso, o instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso I, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde ao valor estimado de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), não ultrapassando, assim, o valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/22, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Seção de Licitações, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, de despesa com objetos de mesma natureza da contratação em comento, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de sorte que restou atendido o disposto no art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em cumprimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta ora pretendida, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Teresina, 30 de agosto de 2023.

Messias Leal de Moura Lima
Apoio – Portaria nº 334/2023 de 09/05/2023
Seção de Licitações/DLC
Mat. 97.896

Ivete Maria Gonçalves
Agente de Contratação - Portaria nº 334/2023 de 09/05/2023
Matrícula: 97.943

Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02062



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA, Assistente de Controle Externo**, em 30/08/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVETE MARIA GONCALVES, Chefe de Seção**, em 30/08/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 30/08/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092296** e o código CRC **7BB69FFB**.

Referência: Processo nº 105018/2023

SEI nº 0092296

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br